LEI N.º 6.689, DE 14/02/2022

CONCEDE ALVARÁ PROVISÓRIO DE TÁXI

O Vereador Willian Godoy, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 2º, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido um alvará de funcionamento provisório de Ponto de Táxi no ponto n.º 03, vaga n.º 06 localizada na Praça Dr. Oswaldo de Oliveira, conforme declaração emitida do Departamento de Trânsito de Canoinhas – DETRACAN, para Maria de Fátima Schumovski Novak, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, com o nº 666.418.539-34.

Art. 2º A concessão do alvará provisório fica condicionado ao cumprimento das exigências legais contantes na Lei Municipal nº 2.608, de 27/10/93.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 4.331, de 30/06/2008.

Canoinhas, 14 de fevereiro de 2022.

Willian Godoy Ferreira de Souza
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 14/02/2022.